



CONGRESSO NACIONAL

MPV 733
00111

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor

Partido
PT

1. Supressiva

2. ___ Substitutiva

3. XX Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da MP 733, de 14 de junho de 2016, a seguinte redação:

Art. Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto ao Banco do Nordeste de Brasil S.A. - BNB e ao Banco da Amazônia S.A. até 31 de dezembro de 2013, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional do Norte - FNO e com recursos mistos do FNE e do FNO com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e da Amazônia Legal, observadas ainda as seguintes condições:

I -

a)

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene e da Amazônia Legal, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;

II -



CD/16602.34016-02

a)

b)

1.

*2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene e da **Amazônia Legal**, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;*

III -

a)

b)

1.

*2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene e da **Amazônia Legal**, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios;*

IV -

a)

b)



1.

2. *quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene e da Amazônia Legal, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios; e*

V -

a)

b)

1.

2. *quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013: rebate de 15% (quinze por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene e da Amazônia Legal, e rebate de 10% (dez por cento) para os demais Municípios.*

JUSTIFICAÇÃO

A seca se prolonga no nordeste e afeta a capacidade de pagamento dos agricultores de menor renda, os familiares. Os agricultores que contrataram operações em 2013 e nos anos anteriores estão sem condições de pagarem seus compromissos, afetados que forma pela seca. Na região norte os agricultores forma prejudicados pelo excesso de chuvas.

PARLAMENTAR

Deputado